

DECRETO N. 18.402, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto n. 18.239, de 30 de agosto de 2019, que “Dispõe sobre a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, sobre a escrituração de serviços prestados e tomados” e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o artigo 60 da Lei Complementar n. 272, de 18 de dezembro de 2003, que prevê a possibilidade de o contribuinte ser autorizado a utilizar regime especial para emissão de notas fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados, observando o disposto em ato infralegal;

Considerando o que consta do Processo Administrativo n. 158.864/19;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o art. 5º do Decreto n. 18.239, de 30 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica permitida a emissão de uma ou mais NFS-e por mês referente ao faturamento mensal total dos serviços:

I - correspondente aos subitens 16.01a, 21.01 e 22.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n. 272, de 2003, e suas alterações, exclusivamente para os serviços de transporte coletivo urbano, permissionárias do transporte público municipal, os serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, e os serviços de registros públicos, cartorários e notariais;

II - cujo volume da emissão da NFS-e exceda a 400.000 (quatrocentos mil) notas mensais, excetuado o subitem 11.01.

Parágrafo único. As NFS-e emitidas na vigência deste artigo estão sujeitos à declaração mensal, contendo o detalhamento dos serviços prestados.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 5º-A ao Decreto n. 18.239, de 30 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. Poderá o Município, além do disposto no artigo anterior, estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial, tanto para a emissão da NFS-e quanto para a escrituração do livro fiscal, a sujeitos passivos de determinadas categorias, grupos ou setores de atividades, quando, justificadamente, as peculiaridades do ramo de atividade e os demais atos normativos inerentes à categoria dificultarem ou inibirem os métodos comuns de escrituração ou documentação fiscal.

§ 1º O despacho que conceder regime especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo sujeito passivo.

§ 2º Nos casos de aplicação deste artigo, se constatado que os métodos comuns de fiscalização são insuficientes para a correta verificação das obrigações tributárias, o Município poderá exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do Imposto devido.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 27 de dezembro de 2019.



Felício Ramuth  
Prefeito



José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

*Erlin Souza Monteiro*  
Secretário Adj. de GAF  
Port. Del. 001/SGAF-SG/2019



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo